



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E LOGÍSTICA

Carazinho, 24 de setembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Requerente: Comissão de Licitações

Assunto: Diligência Técnica – Concorrência Pública nº 002/2019

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações, referente à compatibilidade do serviço de asfalto apresentado pelas licitantes TALAMINI & TALAMINI EPP e CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA em relação ao edital, e se o mesmo está de acordo com o memorial descritivo, temos a informar que o Memo. 07/2019 – DEMA de 19/09/2019 o Departamento Municipal de Meio Ambiente esclarece:

- que a licença de operação nº 33/2017, expedida para a Rio Grande Asfaltos e Pavimentações – EPP não autoriza a aplicação e sim, a fabricação de C.B.U.Q. através do código de ramo de atividade – CODRºAM 2065,10 (usina de asfalto e concreto asfáltico a quente) conforme resolução nº 372/2018 do Consema;

- quanto a condicionante informar: “autoriza operar no mercado com a atividade de usina de asfalto a quente com capacidade produtiva mensal máxima, a saber, de: 2.500 t de C.B.U.Q. aditivado para aplicação a frio a granel e 40.000 sacos (25 Kg cada) de C. B. U. Q. aditivado para aplicação a frio ensacado; não afasta a possibilidade de aplicação a quente, e sim possibilita a aplicação do concreto usinado a quente através da utilização do aditivo informado no processo do licenciamento ambiental nº 76/2017 ser aplicado em temperatura ambiente (a frio);

Diante do exposto pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, salvo melhor juízo, entendo que a empresa TALAMINI & TALAMINI EPP atende os requisitos mínimos solicitados na Concorrência Pública nº 002/2019 no tocante ao item C.B.U.Q..

Em tempo, informo que em momento algum no parecer anterior foi citado que o “asfalto” produzido pela empresa Rio Grande Asfaltos e Pavimentações – EPP não era produzido a quente,



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E LOGÍSTICA

somente mencionamos a descrição constante nas condições e restrições descritas na referida licença de operação, que foram confirmadas em visita presencial ao DEMA.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos para a vossa apreciação e consideração superior.

Atenciosamente,


Alexandre R. Schneider
Engº Civil - CREA 120011 - D

.....
Engº Civil Alexandre R. Schneider – CREA nº 120011-D
Especialista em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia